



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



**EDITAL Nº 34/2021**  
**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1ª DEFENSORIA E PETIÇÃO INICIAL DE FARIAS BRITO**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1ª Defensoria e Petição Inicial de Farias Brito 01(uma) vaga, a ser provida por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** que atualmente o órgão de atuação na 1ª Defensoria e Petição Inicial na Comarca de Farias Brito não tem Defensor Público em efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas da Covid-19 no Estado do Ceará, a determinarem excepcional forma de organização do desempenho das atividades

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1ª Defensoria e Petição Inicial na Comarca de Farias Brito.

§ 1º O Defensor Público deverá se deslocar 01(uma) vez por semana para o núcleo disponibilizado no anexo único, conforme a macrorregião correspondente indicada em negrito, com o intuito de desempenhar as atribuições, sendo possível, ao longo do período da designação e mediante prévia autorização da CDI, que o deslocamento se dê diretamente para o órgão defensorial de Farias Brito, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, cumprimento de intimações, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 12 (doze) de julho de 2021, podendo tal prazo ser renovado por até o mesmo período.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de até 04(quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias com recebimento de verba indenizatória da Defensoria Pública Geral.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.



Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **5 (cinco) de julho de 2021**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **7 (sete) de julho de 2021**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br).

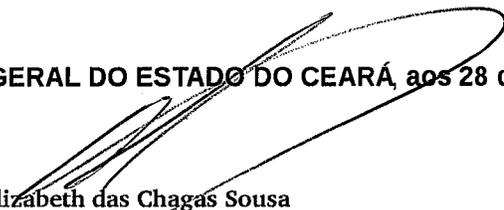
Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – NOSSA DEFENSORIA ou SIRDIP – no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Parágrafo único. A critério da Administração, e caso ocorra situação descrita no *caput*, poderá o(a) Defensor(a) Público(a), selecionado em razão deste edital e que já tenha recebido as diárias e ajudas de custo e não efetivamente prestado o serviço, ser aproveitado em outro órgão defensorial, de acordo com a necessidade da instituição.

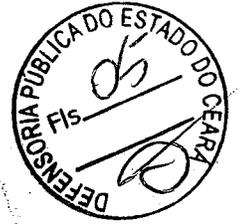
Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de junho de 2021.**

  
Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO



Macrorregião	Núcleos
1ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza I; 2ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza II; 8ª Macrorregião Defensorial – Maciço de Baturité	Caucaia/Maracanaú
[REDACTED] 4ª Macrorregião Defensorial – Centro-Sul; 14ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Inhamuns	[REDACTED]
5ª Macrorregião Defensorial – Litoral Leste; 10ª Macrorregião Defensorial – Sertão Central; 15ª Macrorregião Defensorial – Vale do Jaguaribe	Beberibe
6ª Macrorregião Defensorial – Litoral Norte; 7ª Macrorregião Defensorial – Litoral Oeste/Vale do Curu; 9ª Macrorregião Defensorial – Serra da Ibiapaba; 12ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Sobral	Camocim/Sobral
11ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Canindé; 13ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Crateús	Canindé